



## Projeto de Lei N° 119/2025

*Denomina a implementação de um dispositivo de segurança de acionamento discreto e de fácil utilização, destinado a emitir um sinal de alerta em emergências, tais como: Assaltos, atos de violência, vandalismo ou qualquer situação de risco que comprometa a segurança de passageiros e funcionários, chamado “S.O.S Transporte” nos veículos de transporte público coletivo no âmbito do Município de Itapevi.*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** Esta Lei obriga a instalação de dispositivos de segurança, doravante denominados “S.O.S Transporte”, em todos os veículos de transporte coletivo municipal operados ou autorizados pelo Município de Itapevi.

I – O “S.O.S Transporte” é equipamento eletrônico, de acionamento discreto e de fácil utilização, destinado a emitir um sinal de alerta em emergências, tais como: Assaltos, atos de violência, vandalismo ou qualquer situação de risco que comprometa a segurança de passageiros e funcionários.

II – O equipamento deverá ser instalado em local de fácil acesso ao motorista e, quando aplicável, ao cobrador, sem interferir na operação normal do veículo.

**Art. 2º** Ao ser acionado, o dispositivo deverá, imediatamente:  
I – Acionar a central de monitoramento da Guarda Municipal ou outro órgão de segurança designado pelo Poder Executivo;



II – Transmitir a localização exata do veículo por meio de sistema de GPS integrado;

**Art. 3º** A implantação e a manutenção dos dispositivos “S.O.S Transporte” serão de responsabilidade da Benfica – a entidade responsável pela operação e gestão do transporte coletivo no Município de Itapevi, garantindo que os dispositivos sejam instalados, operados e mantidos de forma segura e eficiente, contribuindo para a proteção dos usuários e a melhoria do serviço prestado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da instalação, manutenção e eventual substituição dos equipamentos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua aprovação, se assim necessário para a implementação das medidas de segurança.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 21 de Março de 2025.

**Bispo Afonso**  
**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores.

A presente proposta legislativa tem como objetivo reforçar a segurança dos passageiros e trabalhadores do transporte coletivo municipal por meio da implementação do sistema “S.O.S Transporte”. A violência urbana tem se tornado uma preocupação constante, e os casos de assaltos, agressões e atos de vandalismo nos transportes públicos afetam não apenas a integridade física das pessoas, mas também a qualidade e confiabilidade do serviço prestado.

O dispositivo “S.O.S Transporte” permitirá uma resposta rápida e eficaz das forças de segurança diante de situações de risco, garantindo maior proteção a motoristas, cobradores e passageiros. Com um acionamento discreto, o sistema enviará alertas em tempo real para a central de monitoramento da Guarda Municipal ou outro órgão competente, permitindo a rápida identificação da localização do veículo e a tomada de medidas necessárias para neutralizar ameaças e preservar vidas.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 21 de Março de 2025.

**Bispo Afonso**

**Vereador**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V60HBMVNFTHVU2835>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: V60H-MVNF-THVU-2835**

